

PROJETO DE LEI Nº 108/2002

MENSAGEM Nº: 85/2002

RECEBIDA EM: 26 de novembro de 2002.

Nº DO PROJETO: 108/2002

SÚMULA: Amplia o número de vagas para o cargo de Auxiliar/Babá (de 30 vagas passará para 50, ampliando em 20 vagas).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 28 de novembro de 2002

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de dezembro de 2002 – aprovado com 14 (quatorze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

Ausente o vereador Nelson Bertani – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 12 de dezembro de 2002 – aprovado com 15 (quinze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa - PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 13 de dezembro de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1264/2002

LEI Nº: 2211, de 18 de dezembro de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2931, do dia 20 de dezembro de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI - EDIÇÃO 2931 - PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2002

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR
LEI Nº 2.211

Data: 18 de dezembro de 2002.

Súmula: Amplia o número de vagas para o cargo de Auxiliar/Babá.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescida de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) o número de vagas do Anexo I - Quadro de Vagas - Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, referente ao cargo de Auxiliar/Babá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 18 de dezembro de 2002.

Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11

PROJETO DE LEI Nº 108/2002

Súmula: Amplia o número de vagas para o cargo de auxiliar/babá.

Art. 1º - Fica acrescida de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) o número de vagas do anexo I – Quadro de vagas – cargo provimento efetivo, da lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, referente ao cargo de auxiliar/babá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2002

Através do projeto de lei ora analisado o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para ampliar o número de vagas para o cargo de Auxiliar/Babá.

Foram construídos nos últimos dias quatro novos Centros de Educação Infantil, que abrigarão um número maior de crianças. Com o aumento do número dos centros, faz-se necessária a contratação de mais pessoas para ocuparem o cargo de Auxiliar/Babá.

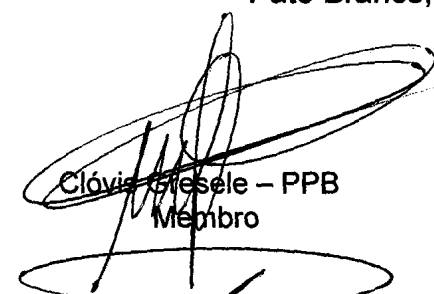
As vagas serão ampliadas de 30 para 50, e deverão ser preenchidas aproveitando-se os aprovados no concurso público realizado, o qual encontra-se dentro do prazo de validade.

A matéria é justa e merece seguir sua tramitação regimental, considerando-se que o aumento do número de creches abrigará um maior número de crianças, proporcionando às mães condições de trabalharem fora. Além disso, a ampliação do número de vagas para o cargo de Auxiliar/Babá, proporcionará mais 20 empregos no município.

A matéria é justa e necessária, pela sua utilidade e necessidade.

Portanto, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

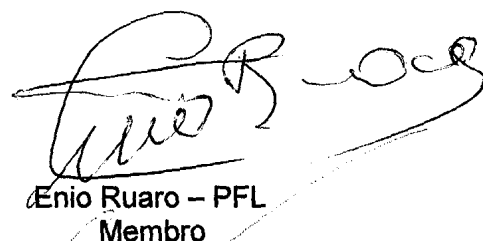
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 3 de dezembro de 2002.



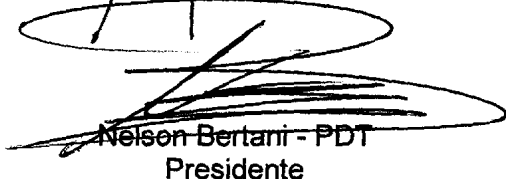
Clóvis Giesele – PPB
Membro



Dirceu Dimas Pereira – PPS
Membro



Enio Ruaro – PFL
Membro

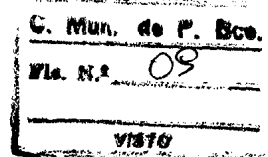


Nelson Bertani – PDT
Presidente



Vilmar Maccari – PDT
Relator

Comissão de Mérito



Parecer ao Projeto de Lei nº108/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Busca o Executivo Municipal autorização legislativa para ampliar o quadro funcional, especificamente quanto a contratação de babás para os Centros de Educação Infantil.

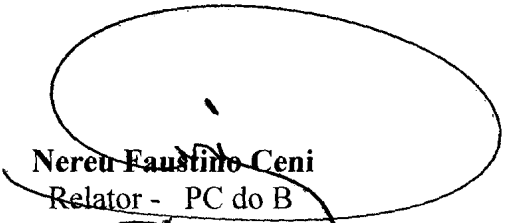
Objetivamente solicita-se a ampliação em 20 vagas, a serem preenchidas por candidatos previamente concursados.

A Educação infantil, prioridade do Município deve ser incentivada e garantida a estrutura pessoal necessária e suficiente ao perfeito oferecimento do serviço, laico, suficiente e de qualidade.

A matéria encontra a **OPORTUNIDADE**, a **UTILIDADE**, e a **CONVÊNIENCIA**.
É portanto nosso parecer **FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo dos nobres vereadores desta Comissão.

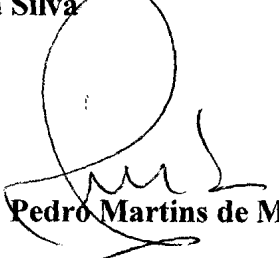
Pato Branco, em 05 de novembro de 2002.



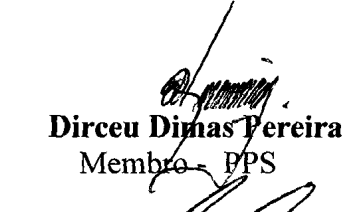
Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B



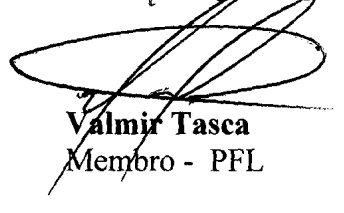
Antonio Urbano da Silva
Membro - PSC



Pedro Martins de Mello
Membro - PFL



Dirceu Dimas Pereira
Membro - PPS



Valmir Tasca
Membro - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2002

O Executivo Municipal, através do projeto de lei ora analisado, pretende obter autorização legislativa para ampliar o número de vagas para o cargo de Auxiliar/Babá.

O projeto de lei refere-se ao acréscimo de 30 para 50 o número de vagas do Anexo I, Quadro de Vagas, Cargo de Provimento Efetivo, da lei nº 1368, de 28 de julho de 1995, do cargo de Auxiliar/Babá.

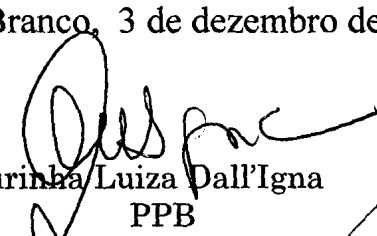
O Assessor Jurídico desta Casa de Leis, em seu parecer emitido em 2 de dezembro de 2002, recomenda que seja verificado se há previsão na LDO, para tal finalidade. Analisando a Lei de Diretrizes Orçamentárias observamos que a matéria tem o amparo legal, bem como, a previsão na LDO.

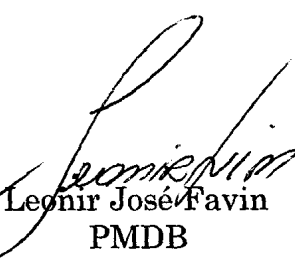
A matéria é de interesse da comunidade em geral, uma vez que a construção de novas creches, além de gerar mais empregos, proporcionará às mães, condições de trabalharem porque terão um local adequado para deixarem seus filhos menores.

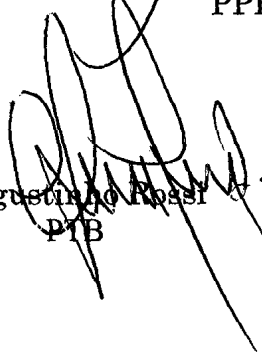
A comissão, após análise da matéria, entende que a mesma encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação. Diante disso, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

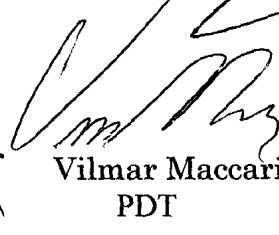
É o parecer, SMJ.

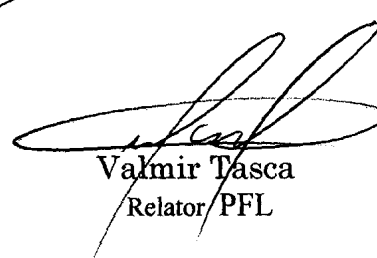
Pato Branco, 3 de dezembro de 2002.


Laurinha/Luiza Dall'Igna
PPB


Leonir José Favini
PMDB


Agostinho Rossi
PTB

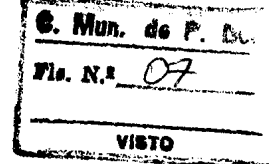

Vilmar Maccari
PDT


Valmir Tasca
Relator PFL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, para fins de inclusão no Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único. Caso o orçamento aprovado para o Poder Legislativo ultrapasse os limites estabelecidos no caput deste artigo, os valores excedentes serão objeto de veto por parte do Chefe do Poder Executivo, cujo montante será incorporado na programação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, elemento de despesa 4130 00 – Investimentos em Regime de Execução Especial.

Art. 15. O produto da alienação de bens e direitos pertencentes a Poder Público Municipal, será aplicado no atendimento de despesas de capital.

Parágrafo único. A lei poderá destinar parcela dos recursos a que se refere este artigo para custeio de despesas com a previdência social.

Art. 16. O Poder Executivo incluirá na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito a serem contratados no decorrer do exercício de 2002.

Parágrafo Único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de operações de crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de lei específica autorizando a aplicação em despesas correntes, observado o disposto no inciso III, do Art. 167 da Constituição Federal.

Art. 17. Constará do Projeto de Lei Orçamentária demonstração dos efeitos do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado, observado o disposto no quadro "F", do Anexo II, Metas Fiscais.

Art. 18. A programação da despesa destinada a cobertura dos gastos com pessoal e encargos sociais à conta de recursos dos Orçamentos Fiscal e próprio da administração indireta, será fixada em até 60% da receita corrente líquida e não poderá exceder os seguintes limites:

6% (seis por cento) para o Legislativo;

54% (Cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único. Para fins de cálculo, entende-se como despesas com pessoal, o disposto no art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 19. O Projeto de Lei Orçamentária considerará, na programação das despesas com pessoal, os efeitos da revisão do planos de cargos e salários, reenquadramento de pessoal, adicionais por tempo de serviço, horas extras, outras vantagens aos servidores definidas em lei, reajuste salarial aos servidores e agentes políticos, criação de cargos, aumento do número de vagas no quadro funcional e contratação de 100 (cem) pessoas para as áreas de educação, cultura, esporte, administração geral, saúde e assistência social, saneamento, urbanismo, transporte, habitação, agricultura, gestão ambiental, indústria e comércio da administração direta e da administração indireta e 50 (cinquenta) pessoas em caráter temporário para as áreas de educação, saúde, transporte e urbanismo.

§ 1º. Os custos decorrentes da implementação das ações programadas no *caput* neste artigo, serão custeados com recursos do orçamento fiscal e próprio da administração indireta.

Art. 20. Na Lei Orçamentária anual, será destinado no mínimo 60% (sessenta por cento) dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, para remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público, conforme o disposto na Emenda Constitucional nº 14/96.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bce.
Flo. N.º 06
VISTO

LEI Nº 2.057

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Data: 02 de julho de 2001.

Súmula: Dispõe sobre ações prioritárias da Administração Pública Municipal, Funções de Governo, Metas e Riscos Fiscais, Diretrizes Gerais para Elaboração da Proposta Orçamentária, Normas de Execução Financeira e Políticas de Fomento e Desenvolvimento a serem executadas pelas administrações direta e indireta do Município de Pato Branco, no exercício de 2002, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas para o exercício de 2002, as ações prioritárias da administração pública municipal, funções de governo, metas e riscos fiscais, diretrizes gerais para elaboração do proposta orçamentária, normas de execução financeira e políticas de fomento e desenvolvimento, em conformidade com o Plano Plurianual, com a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que disciplinam a matéria, compreendendo:

- I. ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da Administração Pública Municipal;
- II. metas e riscos fiscais;
- III. disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IV. estrutura e organização da lei orçamentária;
- V. diretrizes gerais para elaboração dos orçamentos;
- VI. normas relativas à execução financeira e orçamentária;
- VII. programas dos Fundos e da Companhia de Mineração de Pato Branco.

CAPÍTULO I **ações prioritárias, funções de governo, objetivos e metas da administração pública municipal**

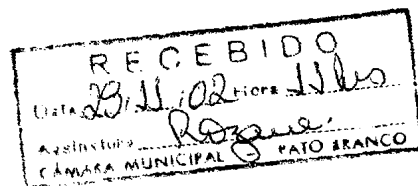


Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.

Nº. 08



Exmo. Sr.

Silvio Hasse

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no artigo 176 do Regimento Interno, requer seja dada tramitação em **regime de urgência** ao projeto de lei nº 108/2002, que amplia o número de vagas para o cargo de Auxiliar/Babá (de 30 vagas passará para 50, ampliando em 20 vagas).

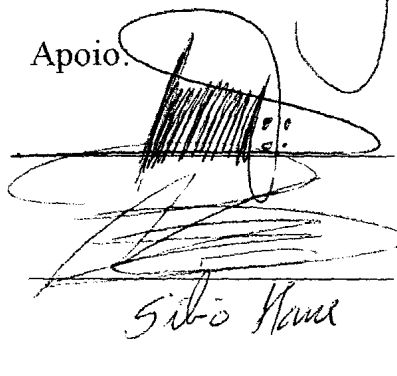
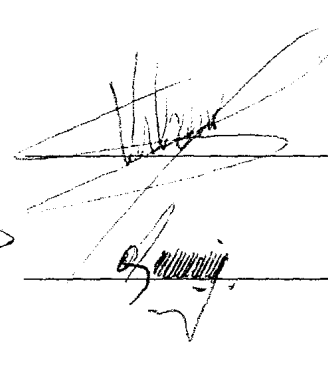
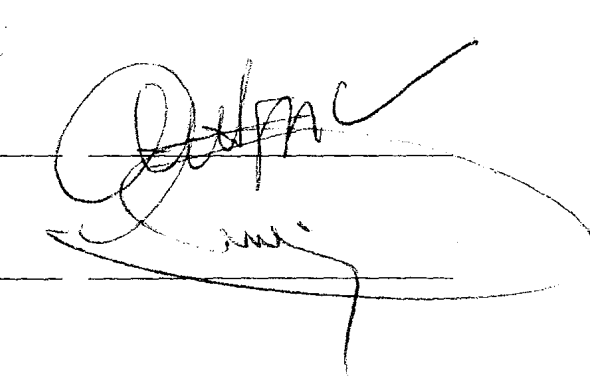
O pedido de urgência se dá pela proximidade do recesso parlamentar e pela necessidade da contratação de mais babás, tendo em vista a construção de mais creches em nossa cidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 29 de novembro de 2002.

Laurinha Luiza Dall'Igna
Vereador - PPB

Apoio:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 09
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 108/2002

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para ampliar o número de vagas para o cargo de auxiliar/babá - Anexos I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 1.368, de 28 de julho de 1995, que dispõe sobre a organização do quadro de pessoal da administração direta.

Em síntese, justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, a necessidade de ampliação do número de vagas do cargo de auxiliar/babá para suprir a demanda de 04 (quatro) novos Centros de Educação Infantil.

A matéria encontra-se respaldada na norma contida no § 2º, inciso I do artigo 32 e nos incisos VII e XXV do artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, que assim estabelece:

“Art. 32 -

§ 2º - São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal leis que disponham:

I – criação, extinção ou transformação de cargos ou empregos públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas;”

“Art. 47 – Compete ao Prefeito:

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXV – prover os cargos públicos, mediante concurso de provas ou de provas e títulos, extingui-los e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;”

Pelo que se denota, as vagas abertas no quadro de pessoal da administração direta, através da ampliação proposta, deverão ser preenchidas aproveitando-se os aprovados do concurso público realizado, o qual encontra-se dentro do prazo de validade.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Q. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

Para que seja possível a ampliação números de vagas na administração pública, na forma e quantidade proposta, **necessário verificar se há previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para tanto, recomendo a Comissão de Finanças e Orçamento que proceda tal verificação, atentando-se ainda, quanto ao limite de despesa com pessoal, fixado em 54%, conforme preceitua a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Feita essa consideração, cumpridas as formalidades legais, está a proposição apta a seguir sua regular tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 02 de dezembro de 2002.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO	
Data:	26/11/2002
Hora:	16h Jueli
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 02
VISTO

MENSAGEM Nº 085/2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

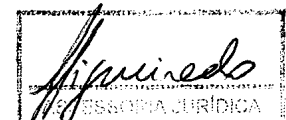
Através da presente mensagem, encaminhamos a essa Colenda Casa, o incluso Projeto de Lei que propõe ampliação do número de vagas de 30 (trinta) para 50 (cinquenta), para o cargo de Auxiliar/Babá.

A ampliação do número de vagas faz-se necessária para o suprimento da demanda de 04 (quatro) novos Centros de Educação Infantil ora construídos.

Assim sendo, esperamos contar com a compreensão e decisivo apoio dos nobres membros desse Legislativo Municipal aprovação do anexo Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 2002.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>01</u>
VISTO

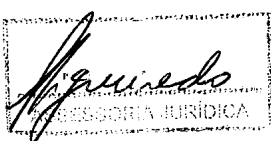
PROJETO DE LEI Nº 108/2002

Súmula: Amplia o número de vagas para o cargo de Auxiliar/
Babá.

Art. 1º. Fica acrescida de 30 (trinta) para 50 (cinquenta) o número de vagas do Anexo I – Quadro de Vagas – Cargo de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.368, de 28 de julho de 1995, referente ao cargo de Auxiliar/Babá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal


PROCURADOR JURÍDICO